

PARECER

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Santa Maria da Feira tem 31 (trinta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Argoncilhe, Arrifana, Caldas de São Jorge, Canedo, Escapães, Espargo, Feira; Fiães, Fornos, Gião, Guisande, Lobão, Louredo, Lourosa, Milheirós de Poiars, Mosteiró, Mozelos, Nogueira de Regedoura, Paços de Brandão, Pigeiros, Rio Meão, Romariz, Sanfins, Sanguedo, Santa Maria de Lamas, São João de Ver, São Paio de Oleiros, São Miguel do Souto, Travanca, Vale e Vila Maior - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Santa Maria da Feira é qualificado como município de nível 2, com 15 (quinze) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano (Santa Maria da Feira): Argoncilhe, Caldas de S. Jorge, Feira, Fiães, Lobão, Lourosa, Mozelos, Nogueira da Regedoura, Paços de Brandão, Rio Meão, Santa Maria de Lamas, São João de Ver, São Miguel do Souto, São Paio de Oleiros, e Travanca e dois lugares urbanos que abrangem apenas uma freguesia ou parte da freguesia (Arrifana e Canedo).

- 1.3. No território do Município de Santa Maria da Feira não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Santa Maria da Feira, deverá alcançar-se uma redução de 13 (treze) freguesias, sendo 8 (oito) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 5 (cinco) em outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
 - 1.6.1. Entende que as freguesias de Caldas de S. Jorge, Lobão e São Miguel do Souto não devem ser consideradas como situadas no lugar de Santa Maria da Feira, apresentando fundamentação.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros numa freguesia designada "*União da Freguesias de Caldas de S. Jorge e de Pigeiros*", com sede em Caldas de São Jorge.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior numa freguesia designada "*União da Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior*", com sede em Canedo.

- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande numa freguesia designada *“União da Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande”*, com sede em Lobão.
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Feira, Travanca, Sanfins e Espargo numa freguesia designada *“União da Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo”*, com sede em Feira.
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô numa freguesia designada *“União da Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô”*, com sede em São Miguel do Souto.
- 1.6.7. Propõe a manutenção das restantes freguesias, bem como as respetivas sedes.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação das freguesias de Caldas de S. Jorge, Lobão e S. Miguel do Souto como freguesias não situadas em lugar urbano.

-
- 2.1. Com efeito, a pronúncia fundamenta a reclassificação, nos termos do art. 5.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, aduzindo elementos relativos às atividades económicas, à densidade populacional e ao modelo de desenvolvimento territorial adotado para o município.
- 2.2. Atenta a (re)classificação das freguesias de Caldas de S. Jorge, Lobão e S. Miguel do Souto como freguesias não situadas no lugar urbano de Santa Maria da Feira, conclui-se que o lugar urbano de Santa Maria da Feira está situado apenas no território das freguesias de Argoncilhe, Feira, Fiães, Lourosa, Mozelos, Nogueira da Regedoura, Paços de Brandão, Rio Meão, Santa Maria de Lamas, São João de Ver, São Paio de Oleiros, e Travanca.
- 2.3. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, no território do Município de Santa Maria da Feira deverá alcançar-se uma redução de 12 (doze) freguesias, sendo 6 (seis) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 6 (seis) outras freguesias.
3. Não obstante o referido em 2.3.
- 3.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Santa Maria da Feira, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 10 (dez).
- 3.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, que o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 10 (dez).
4. Uma vez que foi proposta uma redução global de 10 (dez) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Santa Maria da Feira seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 31 de outubro de 2012

Mo 4 h Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)